

CONVITE Nº 037/2012

**“CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE
ACADEMIA DA SAÚDE (ACADEMIA DE EXERCÍCIO AO AR
LIVRE).”**

O Prefeito Municipal de Itapuca no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 12 de novembro de 2012**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapuca, sito na Avenida Julio Cardoso, 953, centro de Itapuca/RS se reunirá a Comissão Municipal de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a Contratação de Empresa para Construção de Academia da Saúde.

1- DO OBJETO: Contratação de Empresa para obra de Construção de Academia da Saúde, Academia de Exercícios ao Ar Livre na Rua Archimedes Bocardi, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos em anexo que fazem parte do presente Edital.

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão Municipal de Licitação, na data e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua ultima folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS
CONVITE Nº 037/2012
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENTE
e-mail**

**AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA
CONVITE Nº 037/2012
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO PROPONENTE
e-mail**

**2.1- O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE
DOCUMENTOS:**

- a) Cópia do Contrato Social de Empresa (no caso de empresa societária) ou declaração de firma individual (no caso de empresa em nome individual);
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estadual e Federal;

- c) Certidão de Regularidade com FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos com INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Compromete-se, sendo representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.2- O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

2.2.1 - Proposta financeira, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de preferência em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo da Proponente, rubricada e assinada em sua última folha pela pessoa credenciada para tal, com preço total não superior a 5% (cinco por cento) do valor da Planilha Orçamentária do Município, expresso em moeda nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material e mão de obra, destacando-se o valor da mão de obra e do material;

2.2.2 - Planilha orçamentária contendo: os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas;

2.2.3 – Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

3- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Municipal de Licitações, levando em consideração o menor preço global para o objeto licitado;

3.2 – Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo menor preço global;

3.3 – Esta licitação será processada e julgada com a observância da Lei Complementar nº 123/2006 e o previsto nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93;

3.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e o disposto no parágrafo 2 do art. 3 da Lei Federal Nº 8.666/93, será utilizado o método de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

3.5 – Em caso de empate a microempresa e a empresa de pequeno porte terão o prazo máximo de trinta minutos para apresentação de nova proposta;

3.6 – Somente serão contemplados com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte presentes no ato de abertura dos envelopes.

4-DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5-DA ENTREGA DA OBRA:

A obra terá início no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo para conclusão da mesma é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados em até 03 parcelas, pagos em até 20 (vinte) dias após a emissão de boletim de medição e verificação da obra pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante apresentação dos seguintes documentos:

1ª parcela:

- a) Comprovação da matrícula da obra no INSS;
- b) Nota Fiscal emitida pela empresa executora discriminando os serviços prestados, o período de execução e o valor da parcela;
- c) Apresentação da ART de execução da obra, devidamente quitada.

2ª parcela:

- a) Nota Fiscal emitida pela empresa executora discriminando os serviços prestados, o período de execução e o valor da parcela.

3ª ou última parcela:

- a) Fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras a e b da 1ª parcela e da Certidão Negativa de Débitos/INSS referente a obra executada e, também ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas para o ano de 2012:

1051 – Construir Academia ao Ar Livre.

44905100000000-4929 – 440 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

44905100000000-0040 – 441 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes sobre a presente contratação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, havendo incidência de Tributos, será retido;

8.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

8.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos;

8.4 – Não serão atendidas por qualquer motivo modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

8.5 – Só terão direito de usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão municipal de licitação;

8.6 – Uma vez iniciadas as aberturas dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA/RS
Aos 30 dias do mês de outubro de 2012.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Prefeito Municipal

Este edital e seu anexo foram examinados e aprovados por esta assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Norberto Fontana Ferri
Assessor Jurídico
OAB 67.974

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVITE Nº 037/2012

O MUNICÍPIO DE ITAPUCA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.856.862/0001-00, com sede na Avenida Julio Cardoso, 953, no Município de Itapuca – RS, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Marcos José Scorsatto**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9044073857, inscrito no CPF sob nº. 602.741.310-72, aqui denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na....., aqui representada por....., simplesmente denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, vinculado ao processo licitatório de carta convite nº 037/2012, e na melhor forma de direito, tem justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

Pelo presente Contrato, fica a CONTRATADA responsável pela execução de obra de Construção de Academia da Saúde, Academia de Exercícios ao Ar Livre na Rua Archimedes Bocardi, com fornecimento de materiais e mão de obra em regime de empreitada global conforme projeto e memorial descritivo constante no processo licitatório de Carta Convite nº. 037/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responde por si e seus prepostos por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo, em virtude da execução do objeto contratual;
- d) Fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados para fins de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) O fornecimento de todos os documentos e informações necessárias para a elaboração do referido trabalho, que forem indicados pelo contratante;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR.

O valor a ser pago para a realização da Construção da Academia da Saúde, será de R\$(.....), sendo que R\$ (.....) são referentes a mão de obra e R\$...... (.....) referentes aos materiais.

Parágrafo Primeiro: Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes sobre a presente contratação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, havendo incidência de Tributos, será retido.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão realizados em até 03 parcelas, pagos em até 20 (vinte) dias após a emissão de boletim de medição e verificação da obra pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante apresentação dos seguintes documentos:

1ª parcela:

- d) Comprovação da matrícula da obra no INSS;
- e) Nota Fiscal emitida pela empresa executora discriminando os serviços prestados, o período de execução e o valor da parcela;
- f) Apresentação da ART de execução da obra, devidamente quitada.

2ª parcela:

- b) Nota Fiscal emitida pela empresa executora discriminando os serviços prestados, o período de execução e o valor da parcela.

3ª ou última parcela:

- b) Fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras a e b da 1ª parcela e da Certidão Negativa de Débitos/INSS referente a obra executada e, também ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar do termo de início de obra, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

- a) ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que o caso não se aplique as demais penalidades.
- b) MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

Será rescindido o presente Contrato, independente de notificado judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato, a terceiros;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, para o cumprimento do contrato;
- e) Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;
- f) Executar direta ou indiretamente, por quaisquer meio, atos inaceitáveis de natureza grave e/ou adulterações;
- g) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" a "f" anteriormente referidos;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Judicial nos termos da legislação;

- j) A qualquer tempo por interesse Público, mediante notificação prévia;
- k) Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1051 – Construir Academia ao Ar Livre.

4490510000000-4929 – 440 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

4490510000000-0040 – 441 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, em..... de de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA
MARCOS JOSÉ SCORSATTO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF Nº: _____

2º _____ CPF Nº _____

ASSESSOR JURÍDICO

Esta Minuta de Edital foi examinada e aprovada por esta assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Norberto Fontana Ferri
Assessor Jurídico
OAB 67.974